

IPTU

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 123

INDEVIDAS, COM EFEITOS EX TUNC, AS COBRANÇAS DO IPTU PROGRESSIVO E DE TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANTES DA VIGÊNCIA DOS DIPLOMAS LEGAIS QUE SE ADEQUARAM AO SISTEMA CONSTITUCIONAL EM VIGOR, PODENDO SER ALEGADO INCLUSIVE EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00002](#) – JULGAMENTO EM 11/12/2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR SALIM JOSÉ CHALUB. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 160

E DEFESO, AO MUNICIPIO, ATUALIZAR O IPTU, MEDIANTE DECRETO, EM PERCENTUAL SUPERIOR AO ÍNDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETARIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 397

O CONTRIBUINTE DO IPTU É NOTIFICADO DO LANÇAMENTO PELO ENVIO DO CARNÊ AO SEU ENDEREÇO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 399

CABE À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESTABELECE O SUJEITO PASSIVO DO IPTU.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 614

SÚMULA 614 - O LOCATÁRIO NÃO POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA DISCUTIR A RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA DE IPTU E DE TAXAS REFERENTES AO IMÓVEL ALUGADO NEM PARA REPETIR INDÉBITO DESSES TRIBUTOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 626

A INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA CONSIDERADA PELA LEI LOCAL COMO URBANIZÁVEL OU DE EXPANSÃO URBANA NÃO ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DOS MELHORAMENTOS ELENCADOS NO ART. 32, § 1º, DO CTN.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 539

É CONSTITUCIONAL A LEI DO MUNICÍPIO QUE REDUZ O IMPOSTO PREDIAL URBANO SOBRE IMÓVEL OCUPADO PELA RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO, QUE NÃO POSSUA OUTRO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 583

PROMITENTE COMPRADOR DE IMÓVEL RESIDENCIAL TRANSCRITO EM NOME DE AUTARQUIA É CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 589

É INCONSTITUCIONAL A FIXAÇÃO DE ADICIONAL PROGRESSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE IMÓVEIS DO CONTRIBUINTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 668

É INCONSTITUCIONAL A LEI MUNICIPAL QUE TENHA ESTABELECIDO, ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000, ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IPTU, SALVO SE DESTINADA A ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA.

OBS.: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA E RATIFICAR O ENTENDIMENTO FIRMADO SOBRE O TEMA, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE, MINISTRO GILMAR MENDES. PLENÁRIO, 12.03.2009.

(AI/712743) <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=104655>

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 724

AINDA QUANDO ALUGADO A TERCEIROS, PERMANECE IMUNE AO IPTU O IMÓVEL PERTENCENTE A QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS PELO ART. 150, VI, C, DA CONSTITUIÇÃO, DESDE QUE O VALOR DOS ALUGUÉIS SEJA APLICADO NAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DE TAIS ENTIDADES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 52

AINDA QUANDO ALUGADO A TERCEIROS, PERMANECE IMUNE AO IPTU O IMÓVEL PERTENCENTE A QUALQUER DAS ENTIDADES REFERIDAS PELO ART. 150, VI, "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE O VALOR DOS ALUGUÉIS SEJA APLICADO NAS ATIVIDADES PARA AS QUAIS TAIS ENTIDADES FORAM CONSTITUÍDAS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

8. INDEVIDAS, COM EFEITO EX TUNC, AS COBRANÇAS DE IPTU PROGRESSIVO E DE TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ANTES DA VIGÊNCIA DOS DIPLOMAS LEGAIS QUE SE ADEQUARAM AO SISTEMA CONSTITUCIONAL EM VIGOR, PODENDO SER ALEGADO INCLUSIVE EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

JUSTIFICATIVA: COPIOSA JURISPRUDÊNCIA TEM SUSTENTADO A INCONSTITUCIONALIDADE DO IPTU PROGRESSIVO E DAQUELA TAXA, EIS QUE ESTA É INDIVISÍVEL, ALÉM DE SUA BASE DE CÁLCULO SER A DE IMPOSTO, PELO QUE OS EFEITOS DA INCONSTITUCIONALIDADE OPERAM EX TUNC, OBSERVADO O CRITÉRIO DE VIGÊNCIA DOS DIPLOMAS LEGAIS.

REF.: RESP 727209/RJ, STJ, 1ª TURMA, DJ DE 13/03/2006, P. 213.
APCV 2005.001.29450, TJERJ, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 10/01/2006.
APCV 2005.001.06174, TJERJ, 3ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 19/01/2006.

AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração**

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br